

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1973

RELATOR : Conselheiro Alpinolo Lopes Casali

PARECER Nº 1506/74, CTG; Aprov. em 17/7/74; Comunicado

Pleno em 24/07/74. (Proc.CEE-nº 2664/73)

I - RELATÓRIO

Histórico: Por meio da Coordenadoria do Ensino Superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação o relatório sobre o concurso vestibular realizado em 1973.

São os seguintes os cursos mantidos pela Faculdade com os respectivos números de vagas:

I - Curso de Licenciatura de Pedagogia

Turno noturno (único) - 100 vagas

II - Curso de Licenciatura de Letras

Turno noturno (único) - 70 vagas

III - Curso de Licenciatura de Geografia

Turno noturno (único) 60 vagas

IV - Curso de Licenciatura de História

Turno noturno (único) 70 vagas

Às vagas foram fixadas pelos Pareceres CEE-nºs. 91/71 e 540/72.

A Faculdade realizou o concurso vestibular em duas épocas. A primeira em 7 e 8 de janeiro de 1973 e a segunda em 25 e 26 de fevereiro.

São os seguintes os números de candidatos inscritos e classificações dos por curso e época:

Cursos	Inscritos	Classificados	total
<u>Pedagogia</u>			
1ª época	11	11	
2ª época	6	6	17
<u>Letras</u>			
1ª época	75	75	75
<u>Geografia</u>			
1ª época	11	11	
2ª época	4	4	15
<u>História</u>			
1ª época	15	15	
2ª época	3	3	18
Total.....			123

Três foram as provas: 1) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, 2) Francês ou Inglês e 3) Conhecimentos Gerais, compreendendo Geografia, História Geral e do Brasil, bem assim Atualidades Brasileiras (fls. 3).

Quarenta questões objetivas para Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e sessenta para Conhecimentos Gerais.

O relatório é omissivo no concernente à prova de Francês ou Inglês.

Instruem o relatório as fichas previstas pela Portaria do Departamento de assuntos Universitários n.º 39, de 9 de fevereiro de 1972, exceção feita das sob n.ºs, 6 e 7,

A Comissão de Fiscalização, presidida pelo Professor Luiz Dino Visotto, apresentou seu relatório, favorável a aprovação do concurso. Apreciação: No artigo 3º, a Portaria Ministerial n.º 524, BSB, de 27 de agosto de 1971, diz que as provas dos concursos vestibulares limitar-se-ão ao conteúdo obrigatório do ensino de grau médio, abrangendo conhecimentos de Português, Geografia, História, Matemática e Ciências. E, nos §§2º e 3º, advertia que os conhecimentos a que se refere o artigo poderão ser agrupados em menor número de provas e, quando o agrupamento for em número de dois ou mais, a distribuição dos itens objetivos seria equitativa entre os vários conteúdos abrangidos.

Todavia, no artigo 5º, a Portaria Ministerial 413-BSB, de 27 de maio de 1972, declara que o concurso vestibular deverá compreender quatro provas, sendo desejável que o número de itens objetivos propostos em cada prova não seja inferior a cinquenta (50).

A Portaria Ministerial n.º 113, BSB, de 21 de fevereiro de 1973, aplicável nos vestibulares de 1974, repetiu a prescrição de quatro provas e a recomendação acerca dos mínimos de 50 questões objetivas.

Pois bem. A Faculdade limitou-se a organizar três provas. Se foram 60 as questões em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, não foram além de 40 as questões em Conhecimentos Gerais, e se ignora o número dos pontos em Francês ou Inglês.

Nada há a se fazer, porém, com efeito retroativo; aguarda-se, todavia, que no futuro não se repitam os descompassos entre a Faculdade e a legislação específica.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o relatório apresentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva sobre o relatório do concurso vestibular realizado em 1973.

São Paulo, 7 de junho de 1974

a) Conselheiro Alpíolo Lopes Casali - Relator

III - decisão DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivaldavia Marques Júnior e Wladimir Pereira. Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Presidente em exercício